Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1807/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15642/2015
PROTOCOLO	**:** 1627445
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
VALOR	**:** R$ 2.891.242,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório que está de acordo com a legislação vigente. É regular a formalização da ata de registro de preços que possui cláusulas claras e necessárias à consecução do contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços 09/15 e do Pregão Presencial 71/15 realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Trata-se de *Ata de Registro de Preços* (nº 09/15) originária do *Pregão Presencial nº 71/15,* realizada pelo *Município de São Gabriel do Oeste* com a finalidade de ser contratada empresa especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Através do Ofício 474/15 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação pertinente ao procedimento licitatório, tais como a autorização para realização do certame, a pesquisa de mercado, o edital e os pareceres jurídicos, documentação esta que foi autuada e encaminhada à 5ª ICE para análise técnica, oportunidade em que a equipe entendeu pela regularidade do procedimento em face do atendimento à Lei 10.520/02, c/c a Lei 8.666/93 e as regras internas desta Corte, conforme se extrai da ANA 27803/15 de f. 401.

Ato contínuo os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que igualmente entendeu pela regularidade e legalidade do certame, nos termos do Parecer nº 19285/15 de f. 405.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno (RN/TC nº 76/2013), em razão do valor estimado para a licitação – R$ 2.891.242,00 – e o valor da UFERMS (R$ 21,56) na data da assinatura de seu termo de formalização (20/08/2015) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

O feito encontra-se maduro para julgamento da fase inicial do certame, qual seja, a elaboração da *Ata de Registro de Preços nº 9/15*, que é oriunda do *Pregão Presencial 71/15*, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Da documentação acostada verifico que foram trazidas aos autos todas as peças que compõem um procedimento licitatório, seguindo as regras estabelecidas notadamente na Lei 10.520/02 que rege os pregões, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações (8.666/93).

Além disso, verifico que o envio dos documentos se deu de forma tempestiva e em observância ao que estabelece a Instrução Normativa TC/MS 35/11, em especial no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

DISPOSITIVO

Sendo assim, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RN 76/13), **VOTO** pela *regularidade* da formalização da *Ata de Registro de Preços 09/15* e do *Pregão Presencial 71/15* realizados pelo *Município de São Gabriel do Oeste*, uma vez atendidas as regras contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços 09/15 e do Pregão Presencial 71/15.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.RSB
SETAC.HON